

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06138/2002/ RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro 24 de setembro de 2002.

**Referência:** Ofício nº 2731 GAB/SDE/MJ, de 12 de junho de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.003869/2002-59**

**Requerentes:** Juniper Networks, Inc. e Siemens AG.

**Operação:** Aquisição da Unisphere, anteriormente de propriedade da Siemens pela Juniper, envolvendo o negócio de processamento de informação por rede (roteadores).

**Recomendação:** aprovação sem restrições, dado que a concentração horizontal nos planos nacional e internacional gerada pelo acréscimo de participação decorrente da operação em tela no segmento de roteadores não se revela significativa, não havendo como concluir que a mesma gera condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

**Versão:** Versão Pública

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita àSEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Juniper Networks, Inc. e Siemens AG.

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de**

## **Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

### **I. – Das Requerentes**

#### **I.1 – Juniper Networks, Inc**

A Juniper é a empresa matriz do Grupo americano Juniper Networks, atuante em negócio referente a rede de informações. Possui composição acionária pulverizada merecendo destaque como principais acionistas: a Axa Financial, Inc. (8,6%), a Oak Associates Ltd. (5,5%) e a Scott Kriens (5,2%). Detém e é controladora de apenas uma subsidiária localizada no Brasil, a Juniper Networks Brasil Ltda.

Em 2001, o faturamento do Grupo Juniper atingiu, patamares no mundo e no Brasil de respectivamente R\$ 2,1 bilhões (US\$ 887 milhões)<sup>1</sup> e R\$ 6,4 milhões (US\$ 2,7 milhões).

#### **I.2 – Siemens AG**

A Siemens AG é uma sociedade integrante do Grupo Siemens, de origem alemã, cujo capital é pulverizado, tendo como principal acionista a Siemens-Vermogensverwaltung GmbH, que detém 6,48% do seu capital social. Atua ofertando produtos e serviços, principalmente, nos setores de energia, transporte, engenharia médica, iluminação, informação e comunicação, desenvolvimento de tecnologia e semicondutores.

O Grupo Siemens desenvolve atividades em diversos setores, com destaque para: energia, transportes, indústria, soluções industriais e serviços técnicos, sistema de produção logística, informática e comunicações (networks e mobile), eletromedicina, sistemas automotivos e iluminação. No Brasil, atua por meio das seguintes empresas: Siemens Ltda., Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda., CVL Componentes de Vidro Ltda., DFV Telecomunicações e Informática S.A., Infineon Technologies South America Ltda., Osram do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda, Siemens Automotive Systems Ltda., Siemens Building Technologies Ltda., Siemens Consultoria Ltda., Siemens Eletroeletrônica S.A., Siemens Engenharia e Service Ltda., Siemens Metering Ltda., Siemens Westinghouse Com. Serv. Ltda., SAS Automotive do Brasil Ltda., BSH Continental S.A. Eletrodomésticos Ltda., Icotron Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda., Voith Siemens Hydro Power Generation, Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda., Demag Delaval Turbomachinery Ltda., Demag Van Dom Comércio de Equipamentos Plásticos Ltda., Framatome ANP Ltda., Krauss-Maffei do Brasil Ltda., Manesmann Dematic Ltda., Siemens Cerberus Security Ltda., Siemens Dematic Ltda., Siemens VDO Automotive Ltda., Stabilus Ltda. e Techsystem Sistemas Integrados Ltda. No último exercício o Grupo registrou um faturamento mundial e no Brasil da ordem de R\$ 204 bilhões (US\$ 87 bilhões) e R\$ 3,8 bilhões (US\$ 1,6 bilhão).

---

<sup>1</sup>Taxa de câmbio média anual para compra em 2001 = 2,3514, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2000. Fonte: BACEN.

Nos últimos três anos, o Grupo Siemens submeteu ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) as operações listadas a seguir:

- Ato de Concentração n.º 08012.008615/97-44 (Osram GmbH e Philips Lighting). Aprovado sem restrições.
- Ato de Concentração n.º 08012.004338/98-45 (Siemens Ltda. e Casco do Brasil Ltda.). Aprovado sem restrições.
- Ato de Concentração n.º 08012.003573/99-81 (Siemens Aktiengesellschaft e Westinghouse Power Generation). Aprovado sem restrições.
- Ato de Concentração n.º 08012.010265/99-39 (Siemens Aktiengesellschaft e Tyco International Ltd). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.003001411/00-10 (Osram Sylvania Inc. e Motorola Inc.). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.002428/00-51 (Siemens Ltda. e Voith S.A Máquinas e Equipamentos) Aprovado sem restrições.
- Ato de Concentração n.º 08012.005444/00-12 (Sigma Acquisition Corp. e Acuson Corporation). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.005675/00-26 Siemens Buildings Technologies AG, Siemens Cerberus Security Ltda. e Selina Pointe Ltd, Elma Serviços Gerais e Representação Ltda., Techsystem Sistemas Integrados Ltda. ). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.006538/00-17 (Siemens AG, Robert Bosch GmbH e Atecs Mannesmann AG). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.007122/00-16 (Siemens AG e Framatone S.A.). Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.001574/01-67 (Siemens AG e Shell Erneuerbare Energien GmbH e E.ON AG). Sob análise no SBDC;
- Ato de C111
- Concentração n.º 08012.001799/01-13 (Siemens Ltda. e Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda. Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.002180/01-26 (Siemens Automotive AG. e Yasaki Corporation. Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.005771/01-55 (Siemens AG, Mannesmann Sachs AG e ZF Friedrichshafen. Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.007469/01-31 (Siemens Building Technologies Ltda. e Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda. Sob análise no SBDC.
- Ato de Concentração n.º 08012.000676/02-46 (Siemens AG, Shell Erneuerbare Energien GmbH e EON AG. Sob análise no SBDC.

### **I.3 – Unisphere Networks, Inc.**

A Unisphere pertence ao Grupo Siemens e oferta, via exportações, produtos de voz e informação de rede para os provedores de serviços de comunicação no mercado nacional. A empresa não possui filiais no Brasil. O faturamento da empresa atingiu, em 2001, R\$ 1,9 bilhão (US\$ 817 milhões), referindo-se a vendas efetuadas pela empresa no Brasil utilizando como canal comercial a Siemens do Brasil.

## **II – Da Operação**

Trata-se da aquisição do controle da Unisphere Networks, Inc., anteriormente de propriedade da Siemens, pela Juniper. A operação em pauta foi formalizada em âmbito internacional mediante assinatura do Acordo e Plano de Fusão, celebrado em 17 de maio de 2002, no valor de R\$ 1.010.000,00<sup>2</sup> (US\$ 407,998.00). Ressalte-se que o presente negócio refere-se unicamente ao processamento de informação por rede/componentes ativos para transmissão de dados (*routers*), permanecendo com a Siemens o negócio de voice-over-IP.

A operação em tela de impacto internacional e com reflexos no Brasil, foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 12/06/02 com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94 e, ainda, na Alemanha e na Irlanda, já tendo sido aprovada em ambas as jurisdições.

### **III – Da Definição do Mercado Relevante**

#### **III.1 – Da Dimensão Produto**

O Quadro III, apresentado a seguir, situa as atividades das duas empresas envolvidas na operação nos mercados brasileiro e internacional.

**Quadro I**

#### **Produtos Ofertados pelas Empresas Envolvidas na Operação**

Produtos	Unisphere	Juniper
<b>Roteadores</b>	X	X

Fonte: Requerentes.

O exame do quadro acima evidencia a existência de sobreposição apenas na produção de roteadores sendo, portanto, esta a dimensão produto considerada para efeito de definição do mercado relevante.

Os roteadores são componentes ativos utilizados para transmissão de dados e são especialmente destinados ao controle e manuseio da conexão entre duas ou mais redes, com a função específica de distribuir o tráfego de informações entre as mesmas. Tal distribuição se faz mediante análise do pacote de dados pelos roteadores que os enviam às suas destinações por meio de outro roteadores ou outros equipamentos de internet. Permitem, assim, aos provedores de serviços e de comunicação oferecer serviços de voz e informações de alta velocidade para empresas e usuários residenciais.

#### **III.2 – Da Dimensão Geográfica**

Ressalte-se que a oferta de roteadores no mercado nacional é realizada através de importações do próprio produto ou de componentes importados para a montagem e

<sup>2</sup> Valores aproximados. Taxa de câmbio média livre anual de compra em 17/05/02 = 2,4755. Fonte: Bacen.

confecção de roteadores. Apenas uma empresa produz parte dos roteadores que oferta no mercado brasileiro, a Nortel Networks, Inc.

A quase inexistência de produção local e o fato de o produto relevante apresentar características de enquadramento em um mercado globalizado, tais como: alto valor agregado, custo de transportes pouco elevado e a observância de padrões internacionais, conduzem a fortes evidências de que a definição da dimensão geográfica seria a internacional.

Buscou-se, todavia, dentro de uma ótica mais conservadora dimensionar, também, os seus efeitos no mercado nacional, demonstrando que o impacto nos dois mercados não se revela significativo, conforme dados apresentados no item apresentado a seguir.

## IV – Da Possibilidade de Exercício do Poder de Mercado

### IV.1 – Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O Quadro II, a seguir, apresenta as vendas de roteadores no mercado internacional no ano de 2001.

**Quadro II**

#### Participação das Empresas Ofertantes nas Vendas de Roteadores no Mercado Internacional - 2001

Empresa	Participação (%)
Cisco Systems	82,51
<b>Juniper Networks</b>	<b>9,52</b>
<b>Unisphere Networks</b>	<b>2,02</b>
Nortel Networks	1,62
Avici	0,61
Avaya/Lucent(*)	0,35
Intel	0,20
Enterasys	0,11
3Com	0,08
Hypercom	0,05
Ericsson	0,02
Torrent	0,01
Outros	2,92
<b>Total</b>	<b>100,00</b>

(\*) A Avaya adquiriu a Lucent em 2000

Fonte: Requerentes e Synergy Research Group.

Observa-se pela consulta do quadro anterior que a concentração resultante da operação em tela no mercado internacional é de 11,54%. Se consideradas as participações das empresas envolvidas na operação no mercado nacional, efetivadas mediante importações,

verifica-se que a Juniper detém 0,6% e a Unisphere 0,4%, perfazendo concentração de apenas 1,0% .

Ressalte-se que a operação apresenta impacto reduzido no mercado nacional, tendo em vista que a Unisphere era fornecedora de apenas um cliente no Brasil, a distribuidora DFV Telecommunications. A Juniper, por seu turno, também possuía um único cliente no Brasil, a Ericsson. Trata-se, ademais, de mercado que se demonstra competitivo e no qual tem ingressado, nos últimos quatro anos, novos concorrentes como: a própria Juniper (cujo ingresso deu-se em 2000), a Avici e a Foundry. Saliente-se que o mercado de roteadores é suprido por várias empresas localizadas no exterior que ofertam produtos importados no mercado nacional através de suas subsidiárias e/ou de empresas de distribuição autônomas. A competitividade e a globalização que caracterizam o segmento de roteadores baseiam-se nos seguintes fatores: a performance e a confiabilidade do produto, o preço, o atendimento aos padrões industriais dos consumidores e a capacidade de distribuição.

Verifica-se, assim, que tanto no plano nacional, quanto no internacional, que a concentração gerada pelo acréscimo de participação decorrente da operação em tela no segmento de roteadores, conforme os critérios do Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração desta SEAE, não se revela significativa, não havendo como concluir que a mesma gera condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Por fim, no mercado nacional, tal concentração revela-se inexpressiva (1%), demonstrando que a operação em tela apresenta impacto quase nulo no mercado nacional.

Acrescente-se ao já exposto que, ao longo dos anos, o mercado de transmissão de dados tem passado por um processo de convergência em termos tecnológicos, ou seja, historicamente, havia redes separadas para áudio (telefonia), dados (troca de informações entre empresas) e radiofusão (televisão a cabo, sem interação), que eram transmitidos por sistemas não integrados, ou seja, por redes distintas. Atualmente, a expansão do mercado de transmissão de dados e o desenvolvimento de tecnologias que permitem que, pelo mesmos canais, sejam transmitidos, sem se misturar, diferentes elementos (dados, voz e imagens). Assim, segmentos de mercados que, originalmente, não se comportavam como concorrentes, especificamente os de soluções de transmissão de dados (setor de informática) e os de telecomunicações, passaram a competir nesse novo cenário tecnológico, pois cada uma das redes passou a ser capaz de operar itens da outra.

## V – Recomendação

Pelo exposto, conclui-se que da operação em tela não decorrem efeitos nocivos à concorrência, considerando-se, portanto, que a mesma é passível de aprovação.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT  
Técnica

LEANDRO PINTO VILELA  
Coordenador COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico